

Bruxelas, 10 de Novembro de 1994

APRESENTAÇÃO

Apesar da crescente importância do Parlamento Europeu, a actividade dos seus membros continua a ser «periférica» em termos nacionais. É verdade que muitos se queixam de um crescente condicionamento das políticas internas pelas políticas comunitárias e dos parlamentos nacionais pelo Parlamento Europeu. Mas mesmo esses ignoram frequentemente a actividade deste órgão como se fora um «poder oculto».

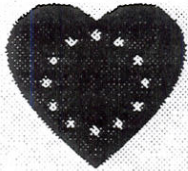
A carta regular de um deputado europeu visa assim prestar contas e colmatar distâncias mas também agitar ideias na pista de uma Europa mais discutida do que antes. Embora necessariamente reservado a um número muito limitado de decisores e mediadores de opinião, espera-se que este pequeno meio de comunicação possa contribuir também ao seu modesto nível para que o P.E. e a actividade dos seus membros não sejam mais vistos como uma ilha ou um microcosmo.

Em rigor, não há dois lados. Em Bruxelas e Estrasburgo somos representantes do Povo português e Portugal está por dentro de tudo o que fazemos. Mas um debate e uma articulação sobre os nossos interesses são cada vez mais necessários quanto estão em cima da mesa propostas como a da Europa a duas velocidades. Também por isso acolheremos nesta folha outros comentários e preocupações, centrados sobre a ideia de melhor defender Portugal na Europa e a Europa no Mundo.

FLS

CARTA DA EUROPA
informações e comentários sobre a actualidade europeia.

Grupo do Partido Popular Europeu, Parlamento Europeu, Rue Belliard,93 - B-1140 Bruxelas.
Coordenação: Miguel Seabra.
Colaboração permanente: Martin Kamp.



CARTA DA EUROPA

de Francisco Lucas Pires, MPE

T E M P O D E
D E B A T E : EUROPA
DOS CIDADÃOS

O PARLAMENTO
PRONUNCIOU-SE SOBRE A
DIRECTIVA QUE
ESTABELECE AS REGRAS DE
PARTICIPAÇÃO DOS
EMIGRANTES EUROPEUS NAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS

A CIDADANIA DA UNIÃO:
dê estrangeiros a
concidadãos.

O Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht a 7 de Fevereiro de 1992 durante o período da Presidência portuguesa, consagrou a cidadania da União.

A cidadania europeia visa reforçar a protecção dos direitos e interesses dos nacionais dos diferentes países membros em todos os Estados da União. À cidadania nacional, que se mantém inalterada, junta-se uma nova protecção, que a reforça e lhe acrescenta novos direitos, próprios ao espaço comunitário.

A cidadania da União é reconhecida a qualquer pessoa que possua a nacionalidade dum Estado membro.

Integram a cidadania europeia todos os direitos que resultam para os cidadãos dos deveres que os Tratados impõem às instituições comunitárias e os direitos enumerados no capítulo intitulado «Cidadania da União» do Tratado CE. Neste capítulo constam os seguintes direitos :

- O direito à livre circulação e o direito

à livre permanência nos Estados membros. O direito de circulação já estava eficazmente garantido na Comunidade Económica Europeia; mas, o direito de residência estava, as mais das vezes, ligado ao exercício de uma actividade profissional. A partir de agora, cada europeu pode residir onde quiser durante o tempo que desejar, exercendo ou não uma actividade profissional.

- O direito de eleger e de ser eleito nas eleições europeias e nas eleições municipais no Estado membro em que se reside, nas mesmas condições dos nacionais desse Estado;

- o direito de obter, no território de países terceiros em que o Estado membro de que se é nacional não tenha representação diplomática, a protecção por parte das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado membro;

- o direito de petição ao Parlamento Europeu e o direito de recorrer a um Provedor de Justiça nomeado pelo Parlamento Europeu para conhecer os casos de má administração na actuação das instituições e organismos comunitários;

- o respeito, pelos Estados membros, dos direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

O DIREITO DE ELEGER E DE SER
ELEITO : nas autárquicas
como nas europeias

O exercício do direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu foi objecto da Directiva 109/94 que estabeleceu as regras de

aplicação. As eleições europeias de 1994 contaram já com a participação dos emigrantes da União nos seus países de residência.

Por disposição do Tratado de Maastricht, o Conselho deverá adoptar, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, até 31 de Dezembro deste ano, as

regras de aplicação para o exercício do direito de voto nas eleições municipais. Os Estados membros

porão em vigor as disposições legais, regulamentares e administrativas

necessárias para dar cumprimento à

Directiva, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1996, pretendendo no

entanto o Parlamento - para o que recebeu, no

décimo do debate em Estrasburgo, o apoio da

Comissão Executiva - que tal seja feito já

antes das primeiras eleições autárquicas

ordinárias que se realizem após 31 de Dezembro de 1994.

Consultado pelo Conselho em Abril, o Parlamento Europeu

encarregou a sua Comissão dos Assuntos

Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

de apreciar a Proposta e pediu parecer à

Comissão dos Assuntos Institucionais e à

Comissão da Política Regional.

O Relatório final foi discutido e votado no

Plenário de Outubro, reunido em Estrasburgo.

A Proposta emendada pelo Parlamento foi

aprovada por 344 votos a favor, 36 contra e 18

abstenções.

O Parecer do Parlamento Europeu não é vinculativo. A Proposta emendada é agora transmitida à Comissão Executiva que apresentará a sua Proposta definitiva ao Conselho, tendo ou não em conta as emendas do Parlamento. O Conselho decidirá por unanimidade. Prevê-se que a adopção da Directiva possa ser agendada para finais de Novembro.

OBJECTIVO ESSENCIAL DA DIRECTIVA : eliminar obstáculos ao voto dos emigrantes

A Directiva não tem por objectivo harmonizar o direito eleitoral dos Estados membros, limitando-se a procurar eliminar os obstáculos que possam impedir um cidadão da União de se candidatar ou de votar nas eleições da autarquia europeia em que reside situada num Estado membro em que é imigrante.

O direito eleitoral nacional manter-se-à inalterado em tudo o que respeita aos cidadãos nacionais.

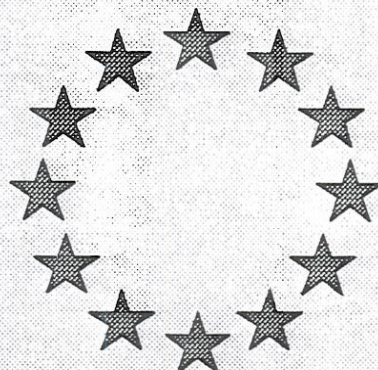
A Proposta de Directiva define, para os residentes estrangeiros que têm a nacionalidade dum Estado membro da União, as condições de voto e de elegibilidade, a condição de residência, as inelegibilidades e as incompatibilidades, o processo de inscrição nos cadernos eleitorais, bem como os requisitos formais de candidatura e de voto.

Pretende-se, por exemplo, que para serem inscritos no caderno eleitoral, os eleitores devam apresentar apenas as mesmas provas que os eleitores nacionais. Ou que, se o voto for obrigatório no Estado membro de residência, essa obrigação só seja aplicável aos eleitores que se encontrem inscritos nos

cadernos eleitorais.

Prevêem-se também as vias de recurso, os meios da informação dos eleitores e a possibilidade de certas derrogações. As derrogações, pelo perigo que representam para a própria razão de ser dos direitos eleitorais e da própria cidadania da União, são o foco dos maiores problemas e discussões que esta proposta levantou. A título de exemplo citam-se as seguintes: -propõe a Comissão Executiva que as funções de Presidente ou membro do executivo de uma autarquia local possam ser reservadas pelas legislações nacionais aos seus próprios nacionais; -propõe também que, se num Estado membro a proporção de cidadãos da União nele residentes que não tenham a sua nacionalidade e tenham atingido a idade de votar ultrapassar 20% do conjunto dos cidadãos da União em idade de votar e aí residentes, o Estado membro em questão possa impôr condições excepcionais aos estrangeiros. A comissão dos Assuntos Institucionais opôs-se às propostas de diminuição dos direitos dos estrangeiros. Mas o plenário do Parlamento apenas restringiu no primeiro caso citado às funções de presidente ou de adjunto, as limitações possíveis. E aceitou, no segundo caso exposto, que fosse mantida a possibilidade de ser exigida ao candidato estrangeiro a residência anterior por um período correspondente a dois mandatos. Na globalidade, as emendas do Parlamento representam um avanço em relação à proposta da Comissão; o próprio Comissário Vanni d'Archirafi o admitiu ao felicitar, na sua intervenção final, o trabalho parlamentar e ao exprimir o acordo da Comissão Executiva com a maioria das emendas aprovadas. Fica, no entanto, em muitos parlamentares a certeza de que o Parlamento deveria ter ido mais longe. É que pode vir a não ser superada a diferença que separa um estatuto de estrangeiro privilegiado de um verdadeiro estatuto de cidadania.

Os Estados membros da União têm regras diferentes no que respeita à participação dos residentes nas eleições autárquicas. Até agora, seis Estados membros - Bélgica, Alemanha, Grécia, França, Itália e Luxemburgo - reservam, a nível constitucional, os direitos eleitorais aos seus cidadãos; outros concedem o direito de voto e de elegibilidade apenas a determinados estrangeiros devido a relações históricas específicas (Portugal, Espanha e Reino Unido); a Dinamarca, a Holanda e a Irlanda concedem a todos os estrangeiros residentes o direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais nas condições fixadas pela lei.



A atribuição da cidadania europeia reforça a ligação política dos emigrantes ao Estado de acolhimento. A participação na vida política é reconhecida como um direito. O Tratado da União, ao instituir a cidadania europeia, teve como ponto de referência imediato a condição dos emigrantes intra-comunitários. Do ponto de vista dos números (1.2 milhões de italianos, mais de 860 mil portugueses, 630 mil irlandeses, 470 mil espanhóis, 400 mil britânicos, etc) encontramos perante um fenómeno muito importante, residindo mais de 5 milhões de cidadãos da União num Estado membro que não é o da sua nacionalidade. Em Portugal residem cerca de 110 mil estrangeiros, dos quais cerca de 30 mil de Estados-membros.

Declaração de Voto.

Plenário de Estrasburgo, 26 de Outubro de 1994

Votei a favor do Relatório PALACIO mas revejo-me mais no Parecer da Comissão Institucional em cuja discussão e votação participei. Julgo que é necessário rejeitar qualquer ideia de «segunda velocidade» em matéria de cidadania. Seria, aliás, incompreensível que o Parlamento Europeu, pioneiro nesta área, fizesse uma interpretação minimalista - ele que tem por tradição e honra ser a vanguarda política de integração.

Também não se compreenderia que os emigrantes comunitários que fizeram mais pontes que quaisquer outros entre os povos europeus, não vissem plenamente consagrado o seu direito a serem os primeiros cidadãos europeus. A sua contribuição em trabalho e impostos para as localidades e Estados em que trabalham exige também o reconhecimento dos seus direitos políticos de acordo com o princípio democrático mínimo, segundo o qual «no taxation without representation».

Finalmente, como é possível instituir a liberdade de circulação, estadia e residência e limitar a integração política de tão «esmagadora»... minoria como a dos emigrantes - que, por isso, podem ser ameaçados mas não são ameaça para qualquer outra identidade.

Francisco Lucas Pires, MDPE

Sobre o tema :

- *Os Novos Direitos dos Europeus, Francisco Lucas Pires. Editora Difusão Cultural, 1994.
- Relatório Vetter sobre o direito de voto, nas eleições autárquicas, dos cidadãos dos Estados membros da Comunidade, Documento do Parlamento Europeu (doc. A 2-392/88, 1989).
- Droit de vote et condition de nationalité, Revue de Droit Public et de la Science Politique, nº2, 1991.
- A União Europeia, Pascal Fontaine. Prefácio do Prof. Dr. Francisco Lucas Pires. Editora Estampa, 1994.
- Electoral Rights for non nationals, J. d'Oliveira, Netherlands International Law Review, vol. XXXI, 1984.
- Le Droit de vote des étrangers pour les élections locales en Europe, A; Luchesse, Revue du Marché Commun, nº309, 1987.
- Derecho de sufragio de los extranjeros en las elecciones locales, Arnaldo Alcubilla, Revista Española de Derecho Constitucional, nº 34, 1992.

Os textos em debate :

- Proposta de Directiva do Conselho que estabelece as regras para o exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas por parte dos cidadãos da União residentes num Estado membro de que não tenham a nacionalidade (COM(94)003 - C3-0192/94 - 94/003(CNS), in Jornal Oficial C 105 de 13.04.1994, p. 8.
- Relatório de Ana PALACIO, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a Proposta de Directiva do Conselho que estabelece as regras para o exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas por parte dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade. Documento do PE A4-0011/94 de 6.10.1994. Inclui o Parecer de António Vitorino, da Comissão dos Assuntos Institucionais, e o Parecer de J.A. Corrie, da Comissão da Política Regional.
- Relato Integral das Sessões (25.10.1994-26.10.1994). Transcreve o debate na sessão plenária.
- Acta da sessão de 26 de Outubro de 1994. Doc PE 184.352. Inclui o resultado da votação do Relatório de Ana PALACIO, e o texto das emendas aprovadas pelo Parlamento Europeu.

(caso lhe interesse dispôr dalgum dos textos do Parlamento escreva-nos indicando a referência)

A política europeia do ambiente

Novos poderes do Parlamento Europeu

Em 1 de Novembro de 1993, o Parlamento Europeu deu um passo decisivo para o futuro. A entrada em vigor nessa data do Tratado da União Europeia (Maastricht), que alterou o Tratado CEE (Roma) constitui um nítido reforço do poder do Parlamento Europeu não apenas a nível legislativo. Após debates exaustivos, o Parlamento pronunciou-se em Abril de 1992 favoravelmente à ratificação do Tratado da União pelos Estados membros. Ficou claramente salientada a necessidade de prosseguir as reformas no sentido de colmatar o défice democrático que persiste. O Tratado CE abarca uma multiplicidade de processos legislativos, daí resultando, na globalidade, apenas uma diminuta transparência. Os conflitos a propósito das bases jurídicas e de deficiências de procedimento tornam-se, por conseguinte, inevitáveis.

Não obstante, o Tratado da União representa um avanço democrático a nível europeu. Nos termos do novo procedimento legislativo constante do Artigo 189º-B do Tratado CE, também designado processo de co-decisão, o Parlamento Europeu e o Conselho não dispõem ainda de competências de igual relevância. Mas, com base neste procedimento, deixa de ser possível a adopção de um acto legislativo que tenha sido rejeitado pelo Parlamento Europeu. O elemento inovador consiste num processo de conciliação em que o Comité de Conciliação é composto por membros do Conselho e por um igual número de representantes do Parlamento Europeu. Se o Comité de Conciliação aprovar um projecto comum e se em seguida o Conselho e o Parlamento Europeu adoptarem o acto em causa, este será assinado pelo Presidente do Conselho e - outro aspecto novo - pelo Presidente do Parlamento Europeu.

Quando não for conseguida conciliação, o Conselho poderá confirmar a sua posição comum. Nesse caso, o acto em questão só será adoptado se o Parlamento Europeu o não vetar no prazo de seis semanas.

Embora o procedimento em causa tenha uma aplicação restrita, o requisito de harmonização de natureza geral visando o mercado interno (Artigo 100º-A do Tratado CE) e os programas gerais de acção em matéria ambiental (Artigo 130º-S do Tratado CE) fazem parte, entre outros, dos domínios de aplicação.

Da Comunidade Económica à Comunidade do Ambiente

O Parlamento Europeu e a Comissão do Ambiente congratulam-se com o reforço de competências da Comunidade no domínio da política ambiental. A Comunidade tem como missão promover um crescimento sustentável e que respeite o ambiente (Artigo 2º do Tratado CE). Tal significa: «As exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e aplicação das demais políticas comunitárias» (Artigo 130º-R do Tratado CE). A União Europeia compromete-se assim a velar pela protecção ambiental. A Comissão Executiva expressou a sua crítica ao facto de apenas no novo Artigo 130º-S do Tratado CE se preverem nada menos que quatro diferentes procedimentos legislativos.

De qualquer modo, a influência do Parlamento Europeu - e através dela também a da Comissão do Ambiente - no âmbito da política europeia ambiental será cada vez mais marcante: as propostas relativas ao mercado interno e com uma vertente ambiental constituirão, com base no enunciado do Artigo 100º-A do Tratado CE, a forma mais efectiva de intervenção parlamentar. Também por via do Artigo 130º-S do Tratado CE, que para a política ambiental prevê fundamentalmente o processo de cooperação em duas leituras (Artigo 189º-C do Tratado CE), o Parlamento Europeu passou a ter uma participação mais efectiva no processo de decisão.

M.K.

AGENDA

- Numa sessão organizada pelo Rotary Club de Leiria, Francisco Lucas Pires proferiu uma conferência sobre «Vantagens e Dificuldades de uma Europa sem Fronteiras», no passado dia 14 de Outubro, em Fátima.
 - Convidado pela democracia-cristã alemã para integrar um grupo de dirigentes partidários europeus a acompanhar a campanha eleitoral para o Bundestag, Francisco Lucas Pires, retido em Bruxelas pelas discussões da directiva sobre o direito de voto dos emigrantes, fez-se representar por Miguel Seabra.
 - Teve lugar a 28, 29 e 30 de Outubro, no Porto, o Congresso da EMSU - União Europeia das Pequenas e Médias Empresas. Reuniu várias dezenas de participantes, das organizações representativas dos países membros da União Europeia. Ursula Braun Moser, Presidente da EMSU-Europa e o Dr. João Paulo Kramer, Presidente da EMSU-Portugal, dirigiram os trabalhos de cujo programa constavam intervenções do Ministro Mira Amaral, do Prof. Dr. Lucas Pires, Eng. Ludgero Marques, Dr. Günther Metzger, Dr. Francisco Sarsfield Cabral, Dr. João Bateira, Astrid Lulling e o Presidente da Câmara de Comércio do Porto Virgílio Folhadela Moreira.
 - A Fundação Konrad Adenauer organizou em Lisboa, no dia 3 de Novembro, uma conferência Luso-Alemã sob o tema «Europa e o Federalismo no limiar do século XXI».
- Francisco Lucas Pires, Josef Duchac, Representante da FKA em Portugal, Peter-Michael Huber, da Universidade de Jena, Wolfgang Egarter, ex-Secretário de Estado para os Assuntos Europeus da Alemanha, Fernando Larcher Nunes, da Universidade Moderna, Rui Romano, jornalista e João Batista dirigiram os debates.
- A Revista «European Brief» publica, no seu número de Outubro/Novembro 1994, um artigo de Francisco Lucas Pires sobre as perspectivas portuguesas para a reforma institucional.